



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA n.º 186/2016 – SPDOC SG 57109/2016
Unidade: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP e outros.
Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.
Assunto: Protocolado CGA 186/2016 – Fiscalização realizada pela Controladoria Geral da União no Estado de São Paulo no âmbito do Programa de Fiscalização em Entes Federativos.

Relatório CGA/SS n.º 111/2018

Trata o presente expediente de protocolado disciplinar deflagrado em virtude do encaminhamento para ciência e providências dos relatórios preliminares decorrentes da fiscalização dos recursos públicos federais aplicados pelo Estado de São Paulo, efetuados pela Controladoria Regional da União do Estado de São Paulo.

O relatório preliminar foi remetido pela Controladoria Geral da União no Estado de São Paulo, por meio do ofício n.º 10721/2016/GAB/CGU-Regional/SP/CGU-PR, fls. 3/72.

Destinados ao acompanhamento da Setorial Saúde foram às apurações decorrentes das ordens de serviço n.ºs 201600582 (HCFMUSP), 201600585 (HCFMUSP) e 201600429 (FUNDES), sendo as demais redirecionadas à Setorial Educação desta mesma Corregedoria Geral da Administração.

Os dados questionados nas inspeções foram formalmente consolidados no despacho de andamento n.º 399/2016, fls. 74/75, sendo iniciadas as apurações correccionais com a proposta de verificar junto à Secretaria de Estado da Saúde as medidas adotadas para saneamento e também comunicar à CGU - Controladoria Geral da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

União no Estado de São Paulo, sobre as medidas adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo.

À fl. 78 está o Ofício n.º 1900/2016 remetido à Secretaria de Estado da Saúde e à fl. 79, a comunicação de providências remetida à CGU - Controladoria Geral da União no Estado de São Paulo.

A resposta da Secretaria de Estado da Saúde aportou pelo Ofício GS n.º 639/2017, com o encaminhamento das informações prestadas pela Coordenadoria de Controle de Doenças e pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, fls. 88/122.

Às fls. 125/275 foram apresentados os resultados das inspeções inicialmente comunicadas ao Governo do Estado de São Paulo, após redirecionamento efetuado pela Casa Civil, no despacho de fls. 156, da Assessoria Técnica de Governo.

Em suma, foram apontadas as seguintes conclusões em relação à Secretaria de Estado da Saúde: a) Fiscalização do **Convênio Siconv n.º 793509/2013**, ordem de serviço n.º 201600582 – Os exames não identificaram irregularidades no que se refere aos pagamentos contratuais e à execução física deste convênio. No que se refere à análise dos processos licitatórios, foi identificada falha na utilização da modalidade pregão. Com relação à execução financeira do Convênio, foi constatada falta de aplicação dos recursos da contrapartida do Convênio; b) Fiscalização do **Convênio Sincov n.º 800180/2013**, ordem de serviço n.º 201600585 – A abordagem adotada pela CGU objetivou verificar a legalidade da execução do Convênio, o qual vem sendo conduzida de maneira adequada. Não foram identificadas irregularidades na execução deste Convênio. Foi identificada impropriedade, detectada no item 2.1.5, falta de contrapartida; c) **Repasses Federais para ações de vigilância prevenção e controle da dengue e febre chikungunya** – A utilização dos recursos da União repassados pela SES/SP foi apropriada quanto aos aspectos da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

tempestividade, eficiência, eficácia, legalidade e economicidade. Os gastos foram apontados como compatíveis com as ações de combate à dengue, assim como, os bens e equipamentos adquiridos são apropriados à finalidade prevista e estão sendo utilizados regularmente.

Este é o relatório.

As recomendações expedidas pelo órgão fiscalizador federal foram alvo de ações e explicações apresentadas pela Secretaria de Estado da Saúde, entendidas suficientes a sanear as inconsistências apontadas nos relatórios de verificação de repasses nos convênios.

Para a **ordem de serviço n.º 201600582**, foram demonstradas as contrapartidas recolhidas e arroladas as ordens bancárias alusivas, com comprovação de recolhimento na conta do convênio n.º 793509/2013 (fl. 92).

Para a **ordem de serviço n.º 201600585**, fl. 93, foram apresentados os demonstrativos de aplicação das contrapartidas questionadas, incluindo os acréscimos recomendados pela Controladoria Geral da União, no percentual de 15,91%, totalizando R\$ 43.275,20 (Quarenta e três mil, duzentos e setenta cinco reais e vinte centavos).

Em relação à campanha de Repasses Federais para **ações de vigilância prevenção e controle da dengue e febre chikungunya**, as auditorias efetuadas não apontaram necessidades de saneamento, reconhecendo como compatíveis com as demandas, denotando adequado uso dos repasses federais (fl. 154 v).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Não bastassem as explicações acima, os apontamentos de auditoria foram também levados ao conhecimento e apreciação do Ministério Público do Estado de São Paulo, que instaurou o inquérito civil n.º 43.0695.0000873/2016, da 5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, o qual foi concluído e arquivado em 17/01/2017, com homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/02/2017.

Dentre os argumentos que geraram o arquivamento foi produzida a seguinte ementa de julgamento: *“Apuração de irregularidade em aplicação de recursos. Convênio com Ministério da Saúde. Eventual utilização indevida de verba pública. Pregão presencial. Modalidade licitatória supostamente inadequada. Aplicação dos recursos efetivamente realizada. Modalidade licitatória de acordo com parâmetros legais. Inexistência de envolvimento de agente público. Inocorrência de ato de improbidade administrativa. Arquivamento.”*

Em suma, todas as medidas de saneamento das incongruências apontadas pela CGU – Controladoria Regional da União em São Paulo, em suas constatações, foram prontamente adotadas pela Pasta, inexistindo assim recomendações adicionais a exarar por esta Corregedoria Geral da Administração.

Logo, considerando que o fato ora narrado não confirmou em termos probatórios situação que demandasse possível recomendação por apuração interna decorrente de irregularidade disciplinar ou recomposição ao erário, propõe-se o encaminhamento do presente ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do procedimento, entendendo-se que não restam outras medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais.

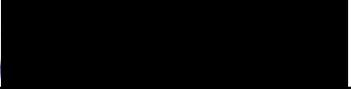


**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

Recomenda-se, caso devidamente acolhida a proposta acima, antes do arquivamento definitivo, que o expediente original de fls. 125/274, **SPDOC n.º SG1052014/2016**, seja desentranhado e substituído por cópias integrais, visando a sua restituição à origem, com as informações sobre o arquivamento definitivo do expediente correcional, como constante dos despachos de fls. 174 e 273 - pois lá deverá ser arquivado em virtude de controle cartorário.

CGA/SS, em 28 de junho de 2018.


Giovana Apuzzo Zappala
Corregedor


Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador

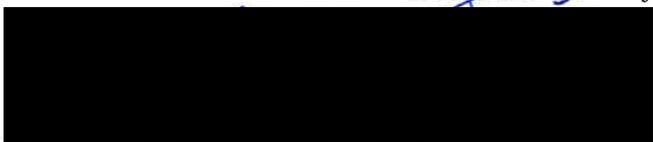


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA n.º 186/2016 – SPDOC SG 57109/2016
Unidade: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP e outros.
Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.
Assunto: Protocolado CGA 186/2016 – Fiscalização realizada pela Controladoria Geral da União no Estado de São Paulo no âmbito do Programa de Fiscalização em Entes Federativos.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquive-se o presente protocolado, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Preliminarmente, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual para termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, para as anotações estatísticas pertinentes frente à deliberação final da Presidência.
4. Após, remetam-se os autos ao Centro Administrativo, em trâmite direto e antes do arquivamento definitivo, que o expediente original de fls. 125/274, **SPDOC n.º SG1052014/2016**, seja desentranhado e substituído por cópias integrais, visando a sua restituição à origem, com as informações sobre o arquivamento definitivo do expediente correcional, como constante dos despachos de fls. 174 e 273 - pois lá deverá ser arquivado em virtude de controle cartorário.

CGA/Setorial Saúde, em 11 de julho de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
idente